



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



LEI COMPLEMENTAR N° DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

*“Altera a redação da Lei Complementar 268, de 31 de março de 2021, que dispõe sobre a organização e estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Belford Roxo, nos artigos que menciona, substituindo a nomenclatura da Secretaria Municipal de Trabalho.”*

**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte,

**LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º - A presente lei altera a nomenclatura da Secretaria Municipal de Trabalho, passando a ser denominada Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Economia Solidária.

Art. 2º Fica alterado o inciso XXV, do artigo 2º da Lei Complementar 268, de 31 de março de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. A Administração Pública Municipal Direta tem sua estrutura básica integrada pelos seguintes órgãos municipais:*

*(...)*

*XXV - Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Economia Solidária;”*

Art. 3º. Fica alterada a alínea q) do inciso III, e da alínea g) do inciso IV, do artigo 3º da Lei Complementar 268, de 31 de março de 2021, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“Para a execução de serviços de responsabilidade do Município, em observância ao disposto no art. 1º, os órgãos municipais estão agrupados:*

*(...)*

*III - Órgãos de ação governamental e políticas públicas:*

*(...)*

*q) Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Economia Solidária;*

*IV - Órgãos colegiados de assessoramento:*



(...)

g) Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Economia Solidária;”

Art. 4º - O inciso XIII, do artigo 19 da Lei Complementar 268, de 31 de março de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. O Gabinete do Prefeito exerce as seguintes funções básicas:

(...)

XIII - desenvolver projetos e ações inclusivas do jovem no mercado de trabalho, em articulação com a Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Economia Solidária;”

Art. 5º - A seção XXV da Lei Complementar 268, de 31 de março de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO XXV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, RENDA E ECONOMIA SOLIDÁRIA

Art. 47. A Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Economia Solidária exerce as seguintes funções básicas:

I - promover as atividades de levantamento e cadastramento atualizado da força de trabalho do Município;

II - realizar, em colaboração com entidades públicas e privadas, programas de capacitação de mão de obra e sua integração ao mercado de trabalho local;

III - elaborar projetos e programas visando à valorização da ação comunitária, de modo a buscar alternativas de emprego e aumento de renda do trabalhador;

IV - incentivar associações, cooperativas, empresas e outras organizações que mobilizem capital e propiciem a ampliação e diversificação do mercado local de empregos;

V - formular e coordenar políticas, projetos e ações voltadas para a capacitação e atualização de trabalhadores e empreendedores individuais;

VI - articular com entidades públicas e privadas, visando o aproveitamento e a otimização de incentivos na captação de oportunidades de trabalho e de perspectivas de geração de renda;



VII – prestar apoio técnico e administrativo à Conselho Municipal de Trabalho e Renda;

VIII – atuar na administração das agências do Sistema Nacional de Emprego – SINE;

IX – desempenhar outras atividades afins;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Economia Solidária compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

I – Departamento de Geração de Renda;

a. Divisão de Qualificação para o Trabalho;

b. Divisão de Integração para o Trabalho;”

Art. 6º - Fica alterada a redação da tabela II. 25 do Anexo II da Lei Complementar 268, de 31 de março de 2021:

**Tabela II.25**

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, RENDA E ECONOMIA SOLIDÁRIA</b>		<b>SIMBOL</b>	<b>ESTRUTURA</b>
<b>CARGO</b>			
Secretário Municipal de Trabalho, Renda e Economia Solidária	SM	1	
Subsecretário Municipal de Trabalho	SS	1	
Coordenador de Projetos de Formação e Capacitação para o Trabalho	DAS-3	1	
Coordenador de Economia Solidária e Empreendedorismo	DAS-3	1	
Chefe da Divisão de Qualificação para o Trabalho	DAS-4	1	
Chefe da Divisão de Integração para o Trabalho	DAS-4	1	
Chefe de Divisão de Trabalhos Externos e Economia Solidária	DAS-4	1	
Chefe de Agência do SINE	DAS-4	1	
Assessor Executivo	DAS-4	1	
Assessor Técnico	DAS-5	2	
Assessor de Gabinete	DAS-8	1	
Assessor de Serviço	DAS-9	6	
Oficial de Gabinete	FG-4	2	

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Sala das Sessões, 21 de setembro de 2021

**SIDNEY CANELLA**  
**PRESIDENTE**

**NELCI PRAÇA**  
**1º VICE-PRESIDENTE**

**MATHEUS IGUAL A VOCÊ**  
**2º VICE-PRESIDENTE**

**FABINHO DE HELIÓPOLIS**  
**3º VICE-PRESIDENTE**

**MARKINHO GANDRA**  
**1º SECRETÁRIO**

**REGINA DO VALTINHO**  
**2º SECRETÁRIO**

**HENRIQUE FAROFA**  
**3º SECRETÁRIO**